

**LEI MUNICIPAL Nº 2303 DE 13/12/94
PROJETO DE LEI Nº 2384**

**"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VALORES
PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam reajustados, em 1.000% (hum mil por cento), os valores mencionados na Lei Municipal nº 2.220, de 21 de dezembro de 1993, referentes as seguintes situações:

a) ISS

quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre uma base de cálculo, reajustada conforme esta Lei, quantia essa que será corrigida mensalmente, de acordo com o índice oficial do Governo Federal, que vier a ser instituído;

b) TAXAS E PENALIDADES

O valor de referência para o cálculo de taxas e penalidades, reajustado de acordo com esta lei, deverá também ser corrigido conforme recomenda a alíquota anterior;

c) IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

as tabelas, relativas a cobrança desses tributos, com relação aos valores lançados no corrente exercício, terão seus valores reajustados na forma desta Lei.

ARTº 2º - Para o exercício de 1.995, serão lançados os Impostos Predial e Territorial Urbano, em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), ou em 3 (três) parcelas, que serão pagas, atualizadas, pelo índice oficial do Governo, com vencimento em 22/02/95, para a cota única, ou primeira parcela; 22/03/95, para a segunda parcela a 22/04/95, para a última parcela.

ARTº 3º - Entrará esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 13 de Dezembro de 1994.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA /
VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE